

FAQ - Recursos Administrativos

O que deve constar na defesa prévia?

O autuado poderá oferecer defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da ciência da autuação, em petição dirigida ao órgão processante, acompanhada, se for o caso, de elementos de prova.

Da defesa deverá constar:

I - a identificação do órgão processante ou da autoridade a quem é dirigida;

II - a identificação e a assinatura do defendente;

III - o número do(s) auto(s) de infração e do processo;

IV - as razões de fato e de direito que a fundamentarem.

A defesa deverá ser acompanhada de cópia de identificação civil que comprove a assinatura do infrator. O infrator poderá ser representado por procurador legalmente habilitado mediante apresentação de procuração, na forma da lei, sob pena de não conhecimento da defesa.

Posso recorrer da infração ou do valor da multa?

Sim. Do resultado da análise, o autuado é notificado e em caso de aplicação de penalidade terá o prazo de 10 dias contados do recebimento da notificação de decisão para apresentar recurso. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão (superintendente do órgão processante). Se ele não a reconsiderar, encaminhará ao Inmetro para análise e decisão final da Comissão Permanente. Após análise do Inmetro e retorno ao órgão de primeira instância, o autuado é notificado da decisão final proferida pelo Inmetro, acatando ou não seu recurso.

Como fica a situação da penalidade ou da multa até o julgamento final do meu recurso?

A interposição do recurso devolve à Comissão Permanente o conhecimento da matéria impugnada e suspende os efeitos da decisão recorrida.

Se não pagar a multa, o que ocorre?

Decorrido o prazo sem interposição de recurso ou não pagamento da multa, o caso será encaminhado para cobrança administrativa. O processo é encaminhado para a PRF (Procuradoria Regional Federal) para inscrição e cobrança judicial.

Após o recurso previsto na Resolução Conmetro nº 8/2006, há outro meio de revisão da infração?

De acordo com o art. 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada. O requerimento deve ser dirigido à presidência do Inmetro e deve atender estritamente aos requisitos legais.

Posso consultar o andamento do processo?

Cada órgão delegado deverá prover instruções para as consultas dos processos de sua competência.

Como é calculada a multa?

As multas aplicadas variam de R\$ 100 a R\$ 1,5 milhão, podendo dobrar na reincidência nos termos do artigo 9º da lei nº 9933/99. Entretanto, em cada caso são avaliados diversos fatores (tipo de infração, vantagem auferida pelo infrator, condição econômica do infrator e seus antecedentes e prejuízo causado ao consumidor), inclusive se o autuado encaminhou defesa prévia.

O que significa advertência?

A advertência é uma penalidade aplicada quando a infração não tem potencial de lesão ao consumidor. Ela não gera valores de multa. Contudo, em uma nova autuação, se o fiscalizado já tiver registrado uma advertência, esta será considerada uma agravante, que pode influir no valor da multa da nova autuação.